

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 062/2021 — Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a instalação da filial da empresa Metalzinc Tratamento de Metais Ltda no município de Vila Maria/RS e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 062/2021, de 10 de novembro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder incentivos para a empresa Metalzinc Tratamento de Metais LTDA, CNPJ nº 34.516.382/0001-22, visando instalação de uma filial no município. Os incentivos consistem na concessão de uso de um terreno urbano de 1.748,25m², objeto da matrícula 51.763, do RI de Marau – RS.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. IV, do Regimento Interno.

A matéria em questão está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6°, inc. I, III e art. 8°, inc. XII, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que este último determina que compete ao município, assegurados os recursos necessários, incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico. Além disso, ao tratar da ordem econômica e social (art. 87 e seguintes), a Lei Orgânica de Vila Maria, traz em vários dispositivos a obrigação do Município em elaborar programas e projetos de desenvolvimento local.

No caso do projeto em questão, o incentivo se dará através da concessão de uso de um imóvel, por prazo determinado e mediante condições. Neste caso, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica do Município. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressalvado também em sua justificativa. Além disso, há parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE acerca do incentivo. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual.

Em sendo assim, o projeto de lei 062/2021 atende aos requisitos de inciativa, legalidade e competência, estando em condições de ser submetido ao plenário. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

Vila Maria – RS, 22 de novembro de	2021.
[.lv/20	four rights Jusely
GILNEI VIERO	JOEL NESTOR GUZELA
ROBERTO COLET PIZZI	1 Caron
ROBERTO COLET PIZZI	PEDRO AUGUSTO STAIL
Holico Tomba Sonfai ERICA VANESSA SANTORI	PARECER APROVADO
	22 00 MOUOM 540 0- 20 21